



B9-0291/2023 }
B9-0292/2023 }
B9-0293/2023 }
B9-0294/2023 }
B9-0295/2023 } RC1

14.6.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 144.º, n.º 5, e do artigo 132.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0291/2023 (Verts/ALE)

B9-0292/2023 (S&D)

B9-0293/2023 (Renew)

B9-0294/2023 (ECR)

B9-0295/2023 (PPE)

sobre a situação humanitária no Sudão, em particular a morte de crianças encurraladas pelos combates (2032/2736(RSP))

Željana Zovko, Tomáš Zdechovský, Miriam Lexmann, Michaela Šojdrová, David Lega, Antonio López-Istúriz White, Isabel Wiseler-Lima, Vladimír Bilčík, Vangelis Meimarakis, Radosław Sikorski, José Manuel Fernandes, Ioan-Rareș Bogdan, Eugen Tomac, Jiří Pospíšil, Inese Vaidere
em nome do Grupo PPE
Pedro Marques, Carlos Zorrinho, Evin Incir

RC\1280972PT.docx

PE748.739v01-00 }
PE748.740v01-00 }
PE748.741v01-00 }
PE748.742v01-00 }
PE748.743v01-00 } RC1

em nome do Grupo S&D

Javier Nart, Petras Auštrevičius, José Ramón Bauzá Díaz, Nicola Beer, Izaskun Bilbao Barandica, Dita Charanzová, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Klemen Grošelj, Bernard Guetta, Karin Karlsbro, Moritz Körner, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau, Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Michal Šimečka, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Hilde Vautmans

em nome do Grupo Renew

Pierrette Herzberger-Fofana

em nome do Grupo Verts/ALE

Anna Fotyga, Karol Karski, Angel Dzhambazki, Ryszard Czarnecki, Assita Kanko, Elżbieta Kruk, Adam Bielan, Witold Jan Waszczykowski, Waldemar Tomaszewski, Carlo Fidanza, Bogdan Rzońca, Elżbieta Rafalska

em nome do Grupo ECR

Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a situação humanitária no Sudão, em particular a morte de crianças encurraladas pelos combates (2032/2743(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Sudão,
 - Tendo em conta a Convenção sobre os Direitos da Criança e os respetivos protocolos facultativos,
 - Tendo em conta a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança,
 - Tendo em conta a Convenção de Genebra,
 - Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que as forças militares sudanesas e a Força de Apoio Rápido continuam implicadas numa luta violenta pelo poder, violando o direito humanitário internacional;
- B. Considerando que a violência daí resultante causou a morte de milhares de civis inocentes e a deslocação de mais de 1,2 milhões de pessoas, tendo ainda forçado cerca de 500 000 a fugir para países vizinhos, o que ameaça a estabilidade na região;
- C. Considerando que apenas foi autorizado um acesso humanitário limitado a partes de Cartum; considerando que o conflito prosseguiu noutras partes do país, nomeadamente no Darfur;
- D. Considerando que os trabalhadores humanitários estão impossibilitados de fornecer mantimentos a civis afetados pelo conflito; considerando que as instalações médicas foram atacadas, continuando muitas delas encerradas;
- E. Considerando que, no Sudão, mais de 13,6 milhões de crianças precisam urgentemente de ajuda humanitária; considerando que, antes da atual crise, cerca de 3 milhões de crianças sofriam de subnutrição; considerando que 70 crianças morreram devido a malnutrição, desidratação e infeções no orfanato de Mygoma, em Cartum;
1. Condena veementemente a violência contínua entre as facções armadas rivais no Sudão; lamenta a indiferença que demonstram relativamente aos cessar-fogos humanitários negociados, os ataques a trabalhadores e infraestruturas humanitários, os ataques deliberados contra civis e o recrutamento e a participação de crianças no conflito; condena o recurso à violência sexual e apela ao apoio necessário aos sobreviventes e a que os autores das violências sejam julgados;
2. Insta todas as partes a cessarem imediatamente todas as ações militares, a permitirem o acesso sem restrições da ajuda humanitária e a voltarem a participar nas conversações sobre um acordo de paz negociado; apoia plenamente todos os esforços regionais e internacionais tendentes a uma solução pacífica; congratula-se com todos os esforços de

mediação a nível regional e internacional, em Jeddah e Adis Abeba, e com os esforços envidados pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento;

3. Insta a UE e os seus Estados-Membros a assegurarem que um acordo de cessar-fogo permanente seja seguido de um processo de reforma democrática, de modo a avançar rumo a um governo liderado por civis; exorta os Estados-Membros a ponderarem urgentemente sanções específicas contra os responsáveis por violações dos direitos humanos, através do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos;
4. Recorda, a todas as fações, as respetivas obrigações ao abrigo do direito internacional; apela, neste contexto, à criação urgente de corredores humanitários e ao pleno restabelecimento de serviços públicos básicos;
5. Insta a UE e os seus Estados-Membros a estarem preparados a prestar apoio e assistência humanitária imediatos às pessoas afetadas pelo conflito, incluindo às pessoas deslocadas internamente e às pessoas que procuram refúgio noutros países, nomeadamente fornecendo documentos de viagem de emergência;
6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo do Sudão, à Força de Apoio Rápido do Sudão, à União Africana, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Parlamento Pan-Africano.